



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.072

Modifica o Art. 2º da Lei
Municipal nº 1.904, de 23
de novembro de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.904 de 23 de novembro de 1981 passa a ter a seguinte redação. A Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco (CELPE), será calculada na base da seguinte tabela:

- Um valor até 30 KWH - 1,5%
- Um valor de 31 a 100 KWH - 2,0%
- Um valor de 101 a 300 KWH - 2,5%
- Acima de 301 KWH - 5,0%

Art. 2º - Fica vetado o Decreto-Legislativo nº 38/84 na parte referente à isenção do pagamento da referida taxa, por ser inconstitucional, ferindo assim o parágrafo único do Art. 39 do Decreto-Lei Estadual nº 285, de 15 de maio de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 03 de janeiro de 1985.

Elias Alves de Lira

-Prefeito-